

Nº 141/2025 – GNTR

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.

Aos Cartórios

Referência: Emissão de Nota Fiscal por Serviços Notariais e Cartorários em face às adequações da Reforma Tributária.

Senhores Tabeliões,

Em atenção ao assunto em referência, de amplo conhecimento público, a partir de 1º de janeiro de 2026, com a entrada em vigor da Reforma Tributária – LC nº 214/2025, a emissão de nota fiscal eletrônica passará a ser obrigatória para operações onerosas com bens ou com serviços.

Os serviços notariais e cartorários serão contribuintes de CBS e IBS, e deverão emitir nota fiscal em conformidade com as disposições da lei:

- ✓ O artigo 4º da LC nº 214/2025 dispõe que a CBS e o IBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com serviços.
- ✓ O artigo 26 lista quem não é contribuinte da CBS e do IBS e os serviços prestados pelos tabeliões, registradores e notários não foram incluídos.
- ✓ A LC nº 214 determina que “*O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços... deverá emitir documento fiscal eletrônico*” (art. 60).
- ✓ O adquirente de serviços, terá direito ao crédito tributário vinculado ao “*documento fiscal*” (art. 47, §2º).
- ✓ São solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS a entidade que, a qualquer título, toma serviço não acobertado por documento fiscal idôneo (art. 24, inciso I, combinado com inciso V, letra “a”);

Assim, solicitamos aos cartórios e serviços notariais que se adequem à nova legislação que exige a formalização da operação por meio de nota fiscal eletrônica de modelo nacional (NFS-e), código 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais da LC 116/03, CTN nº 210101, NBS 1.1304.00.00 - Serviços notariais e de registro.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do canal eletrônico: gntr@copasa.com.br.

Atenciosamente,

Magna Terezinha de Melo Cabral
Gerência de Administração Tributária